

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Os processos seletivos públicos de provas para o credenciamento de estudantes para ingresso na função de Estagiário do Ministério Público serão realizados na forma disciplinada por este regulamento.
- **Art. 2º** A realização de cada processo seletivo será de responsabilidade da chefia imediata a qual está(ão) alocada(s) a(s) vaga(s) de estágio oferecida(s) no Edital de abertura.
- § 1.º Às Coordenadorias das Procuradorias de Justiça é facultada a realização do processo seletivo de que trata este artigo, cujos aprovados constituirão um banco de estagiários à disposição dos Procuradores de Justiça. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 59/2014)
- § 2.º À Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos é facultada a realização de processo seletivo unificado, de abrangência estadual, cujos aprovados constituirão um banco de estagiários à disposição das Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e Unidades Administrativas. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2025)
- § 3.º A realização de processo seletivo unificado, nos termos do parágrafo anterior, não exclui a possibilidade das Procuradorias/Promotorias/Unidades Administrativas de realizarem processos seletivos específicos, nos termos deste Regulamento. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2025)
- **Art. 2º-A.** Fica assegurado às pessoas autodeclaradas negras ou pardas, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomando por referência o seu fenótipo de pessoa negra, não sendo considerada, em nenhuma hipótese, a sua ascendência, o correspondente a 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas, nos termos da Resolução n. 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP. (Artigo acrescentado pelo Provimento nº 10/2025)



- § 1.º A reserva de vagas para pessoas autodeclaradas negras ou pardas será aplicada quando o número de vagas oferecidas no Edital for igual ou superior a 3 (três). (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2025)
- § 2.º Presumir-se-ão verdadeiras, até o procedimento de verificação, as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no processo seletivo. Sendo comprovada a falsidade da declaração ou a má-fé do declarante, o candidato será eliminado da seleção ou, se houver sido admitido, ficará sujeito à anulação de sua admissão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2025)
- § 3.º Com o objetivo de complementar a averiguação, o candidato poderá ser convocado pela Comissão Permanente para o Acompanhamento do Ingresso de Candidatos Negros e Pardos do Ministério Público para exame da subsistência da autodeclaração. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2025)
- § 4.º O candidato não será considerado enquadrado na condição de candidato negro ou pardo quando: (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2025)
- I não comparecer à convocação referida no $\S 3.^\circ$ do art. 2.°-A deste Regulamento; (Inciso acrescentado pelo Provimento nº 10/2025)
- II não assinar o Termo de Autodeclaração como Pessoa Negra ou Parda; e (Inciso acrescentado pelo Provimento nº 10/2025)
- III por maioria, os integrantes da Comissão concluírem que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra ou parda. (Inciso acrescentado pelo Provimento nº 10/2025)
- § 5.º O candidato não enquadrado na condição de negro ou pardo será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão, podendo interpor recurso nos termos do regulamento da Comissão Permanente para o Acompanhamento do Ingresso de Candidatos Negros e Pardos no Ministério Público. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2025)
- **Art. 2.º-B.** Fica assegurado às pessoas com deficiência o correspondente a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/08, considerando-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias mencionadas no art. 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/99. (Artigo acrescentado pelo Provimento nº 10/2025)



- **Art. 3.º** Para inscrição no processo seletivo o estudante deverá: (Redação conferida pelo Provimento n. 31/2021-PGJ)
- I possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos; (Redação conferida pelo Provimento n. 31/2021-PGJ)
- II- estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF; (Redação conferida pelo Provimento n. 31/2021-PGJ)
- III estar devidamente matriculado no(s) curso(s) definido(s) no Edital de abertura do processo seletivo, em instituição de ensino devidamente conveniada com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cujo projeto pedagógico de curso possua previsão de estágio, nos termos do art. 1.º da Lei n. 11.788/08 (Redação conferida pelo Provimento n. 31/2021-PGJ)
- IV preencher formulário de inscrição, conforme disposto no edital do certame; (Redação conferida pelo Provimento nº 10/2025)
- $\mbox{V}-\mbox{entregar}$ cópia do documento oficial de identidade com foto. (Redação conferida pelo Provimento n. 31/2021-PGJ)
- VI não ser servidor ou empregado público, ativo ou inativo. (Inciso acrescentado pelo Provimento n.14/2022-PGJ)
- VII no caso de candidato com deficiência, essa deverá ser compatível com o exercício do estágio; (Inciso acrescentado pelo Provimento nº 10/2025)
- VIII no caso de candidato que ingressar por meio da reserva de cotas para negros e pardos, submeter-se, quando convocado, a exame de subsistência da autodeclaração. (Inciso acrescentado pelo Provimento nº 10/2025)
 - Art. 4º Competirá à Unidade de Concursos Públicos, quando solicitado:
- I auxiliar os órgãos responsáveis pelo processo seletivo na confecção dos respectivos Editais, disponibilizando-lhes modelos e formulários; (Redação alterada pelo Provimento nº 59/2014)
- II disponibilizar na página da Unidade de Concursos Públicos no sítio do Ministério Público aviso da existência de processo seletivo aberto.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DO PROCESSO

Art. 5º Cada processo seletivo será aberto por edital próprio para a(s) vaga(s) prevista(s) e para as que vierem a ocorrer até o término do prazo de eficácia nele fixado.

Parágrafo único. O prazo de eficácia a que se refere o "caput" será de, no máximo, 1 (um) ano, a contar da publicação da homologação do resultado final. (Redação alterada pelo Provimento nº 18/2012)

- **Art. 6º** O edital de abertura do processo seletivo será afixado no local destinado às publicações no prédio sede do Ministério Público onde atua o responsável pelo processo seletivo e dele constarão no mínimo:
 - I os requisitos para inscrição no processo seletivo;
 - II as matérias do processo seletivo;
 - III o local, o horário e o prazo para as inscrições;
 - IV o cronograma de atividades;
 - V o tipo de prova e sua respectiva valoração;
- VI os requisitos para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público, modalidade bolsista, conforme previsto no Provimento nº 72/2009.
- **Parágrafo único**. O prazo para a inscrição será de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, podendo ser prorrogado, uma única vez, a critério da chefia responsável pelo processo seletivo. (Redação conferida pelo Provimento nº 10/2025)
- **Art. 7º** Todas as instruções, convocações e avisos relativos aos processos seletivos serão afixados no local destinado às publicações no prédio sede do Ministério Público onde atua o responsável pelo processo seletivo, por meio de edital.
- **Art. 8º** Quando o processo seletivo restar prejudicado por ausência de candidatos, a chefia imediata ou as Coordenadorias das Procuradorias de Justiça poderão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, abrir processo seletivo simplificado na forma do disposto no Capítulo VII deste regulamento. (Redação alterada pelo Provimento nº 59/2014)
- **Parágrafo único.** O prazo referido no "caput" começa a contar da data da publicação do Edital de encerramento do processo seletivo por ausência de candidatos.
- **Art. 9º** A lista de candidatos inscritos no processo seletivo será afixada no local destinado às publicações no prédio sede do Ministério Público onde atua o órgão responsável pelo processo seletivo. (Redação alterada pelo Provimento nº 59/2014)

CAPÍTULO III DAS PROVAS

- **Art. 10**. O processo seletivo terá, no mínimo, uma prova escrita, objetiva, discursiva e/ou redação, sendo facultada a realização de provas orais e/ou entrevista, nos termos do Edital.
- **Parágrafo único**. Os critérios mínimos para aprovação serão definidos no Edital de abertura do processo seletivo.



CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E ENCERRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **Art. 11.** Encerrada(s) a(s) prova(s) e efetuada(s) a(s) sua(s) correção(ões), o órgão responsável pelo processo seletivo divulgará o resultado, que será afixado no local destinado às publicações no prédio sede do Ministério Público onde atua. (Redação alterada pelo Provimento nº 59/2014)
- **Art. 12.** A classificação final dos candidatos será aferida de acordo com a(s) nota(s) obtida(s) na(s) prova(s).
- **Art. 13.** Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

CAPÍTULO V DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO

- **Art. 14.** A responsabilidade pela organização e avaliação do processo seletivo para credenciamento de Estagiários competirá à chefia imediata da vaga prevista no edital de abertura.
- **Art. 15.** Definida a necessidade de abertura de processo seletivo, cabe ao órgão promotor: (Redação alterada pelo Provimento nº 59/2014)
- I abrir expediente no sistema oficial de tramitação de documentos do MPRS para autuação de todos os documentos referentes ao processo seletivo; (Redação conferida pelo Provimento nº 10/2025)
 - II elaborar o calendário do processo seletivo;
 - III expedir documentos de interesse do processo seletivo;
 - IV receber e arquivar toda a documentação referente ao processo seletivo;
 - V examinar a documentação apresentada pelos candidatos;
- VI redigir e providenciar a publicação de editais e avisos relativos ao processo seletivo;
- VII tomar as providências necessárias à organização e aplicação das provas do processo seletivo;
 - VIII elaborar, confeccionar e corrigir as provas do processo seletivo.
- IX após o preenchimento da(s) vaga(s) prevista(s) no seu processo seletivo, disponibilizá-la às demais chefias imediatas e Procuradores de Justiça interessados que não possuam processo seletivo em vigor; (Redação conferida pelo Provimento nº 10/2025)



X - tomar as decisões necessárias ao bom andamento do processo seletivo.

Parágrafo único. Para o desempenho das tarefas previstas nos incisos I a IX, a chefia imediata poderá contar com o auxílio de servidores subordinados a sua chefia.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO

- **Art. 16**. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados pela chefia imediata, bem como pelos Procuradores de Justiça interessados, seguindo rigorosamente a lista de classificação final. (Redação alterada pelo Provimento nº 59/2014)
- § 1º A convocação prevista no "caput" será realizada por meio do e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição.
- § 2º A convocação de candidato aprovado deverá ser precedida da verificação da existência de vaga de estágio em aberto ou a vagar dentro de 30 (trinta) dias.
- **Art. 17**. O candidato convocado deverá manifestar interesse pela vaga no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de envio do e-mail convocatório. (Redação conferida pelo Provimento nº 10/2025)
- **Parágrafo único**. No caso do candidato convocado não atender a convocação ou manifestar recusa pela vaga será considerado desistente, devendo a chefia imediata convocar o próximo candidato da lista.
- **Art. 18.** Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar à chefia imediata ou ao Procurador interessado a documentação para ingresso no Programa de Estágios do Ministério Público prevista no Regulamento Próprio. (Redação conferida pelo Provimento nº 10/2025)
- **Parágrafo único.** Na ausência de apresentação da documentação no prazo previsto no "caput", o candidato será considerado desistente, devendo o órgão interessado convocar o próximo candidato da lista. (Redação alterada pelo Provimento nº 59/2014)
- **Art. 19.** De posse da documentação para ingresso de que trata o art. 18, o órgão interessado a encaminhará à Unidade de Estágios para conferência e demais medidas necessárias à efetivação da contratação do estagiário, conforme as regras previstas no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público. (Redação do "caput" alterada pelo Provimento nº 59/2014)
- § 1º A contratação do estudante dar-se-á, obrigatoriamente, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio.
- § 2º Em hipótese alguma o estudante poderá iniciar suas atividades antes da data prevista no seu Termo de Compromisso de Estágio.



CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 20. O processo seletivo simplificado consiste na análise dos históricos escolares dos candidatos e destina-se ao preenchimento da(s) vaga(s) nele definida(s), vedada a formação de cadastro de reserva.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o "caput" somente poderá ser realizado na hipótese prevista no art. 8º deste Provimento.

- **Art. 21.** Em sendo caso de processo seletivo simplificado o órgão promotor deverá publicar, sucessivamente: (Redação do "caput" alterada pelo Provimento nº 59/2014)
- I o edital de abertura de processo seletivo simplificado informando a(s) vaga(s) a ser(em) preenchida(s), os critérios para análise dos históricos escolares e o prazo, de no mínimo 5 (cinco) dias, para as inscrições;
- II o resultado do processo seletivo simplificado com a lista de candidatos que entregaram os históricos escolares e a respectiva classificação de acordo com a análise efetuada.
- § 1º As publicações mencionadas neste artigo deverão ser afixadas no local destinado às publicações no prédio sede do Ministério Público onde atua a chefia imediata responsável pelo processo seletivo.
- § 2º Esgotado o prazo previsto no art. 8º, havendo interesse em formar cadastro de reserva ou necessidade de preenchimento de nova vaga, deverá ser aberto novo processo seletivo completo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 22**. É vedada ao estagiário a realização de estágio sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.
- **Art. 23.** Não será admitido o reingresso a qualquer título de Estagiário, salvo em caso de aprovação em novo processo seletivo e desde que não tenha atingido o prazo máximo de estágio previsto na Lei de Estágios.
- **Art. 24.** A transferência voluntária é possível, observado o disposto no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público.
- **Art. 25**. As chefias interessadas poderão valer-se de lista de aprovados em processo seletivo realizado por outra chefia, desde que não exista processo seletivo em vigor para a vaga sob sua responsabilidade. (Redação conferida pelo Provimento nº 10/2025)



- § 1º Caberá à chefia interessada em utilizar a faculdade prevista no "caput":
- I contatar a chefia responsável pelo Processo Seletivo para obtenção dos dados do próximo candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação final; (Redação conferida pelo Provimento nº 10/2025)
- II convocar o candidato, com base nos dados informados; (Redação conferida pelo Provimento n $^{\rm o}$ 10/2025)
- III informar a chefia responsável pelo Processo seletivo o resultado da convocação para a atualização da lista. (Redação conferida pelo Provimento nº 10/2025)
- § 2º O candidato que não atender a convocação ou, se atender, recusar a vaga, permanecerá na mesma classificação da lista original.
- **Art. 26.** O processo seletivo poderá ser realizado de forma unificada mediante acordo das chefias interessadas, com observância das regras gerais deste regulamento e específicas do edital próprio.
- **Art. 27.** O responsável pelo processo seletivo poderá solicitar a colocação de aviso da abertura do processo seletivo na página da Unidade de Concursos na internet.
- **Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.